



CONTRATO Nº 038/GAPGL-HFAG/2020

CLARO S.A.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 038/GAPGL-HFAG/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE FORÇA
AÉREA DO GALEÃO E A EMPRESA CLARO
S.A.**

A União, por intermédio do Comando da Aeronáutica através do Hospital de Força Aérea do Galeão, localizada na Estrada do Galeão, nº 4101 – Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, neste ato representado pelo seu Diretor, o Senhor Brigadeiro Médico Marcos Vieira Maia, nomeada pelo Decreto Presidência de 13 de janeiro de 2020, publicado no DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 528.106.827-04, portador da Carteira de Identidade nº 412.360, expedida pelo COMAER., doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CLARO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torre A e Torre B – Santo Amaro – CEP 04709-110 - São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo César de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 1994.111.087 expedida pela CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 944.335.007-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 67107.021241/2019-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 078/GAP-GL/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia móvel para o Hospital de Força Aérea do Galeão (HFAG), que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	OBJETO	QTD TOTAL (MENSAL)	QTD TOTAL (24 meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (24 MESES) (R\$)
28	serviço	ASSINATURA SERVIÇO DE VOZ	251	6.024	R\$ 25,00	150.600

29	serviço	LIGAÇÕES INTRA-GRUPO	251	6.024	R\$ 10,00	60.240
30	serviço	SERVIÇO DE GESTÃO ON-LINE	251	6.024	R\$ 4,49	27.047,76
31	serviço	ASSINATURA PACOTE DE DADOS SMARTPHONE	65	1.560	R\$ 97,00	151.320
32	assinatura	Assinatura pacote de dados - Modem USB	6	144	R\$ 99,99	14.398,56
33	minutos	VC1 PARA MÓVEL - MESMA OPERADORA	500	12.000	0,28	3.360,00
34	minutos	VC1 PARA MÓVEL - OUTRA OPERADORA	1.500	36.000	0,28	10.080,00
35	minutos	VC1 PARA FIXO	1.500	36.000	0,28	10.080,00
36	minutos	CAIXA POSTAL	90	2.160	0,23	496,80
37	mensagem	SMS - MESMA OPERADORA	150	3.600	0,27	972,00
38	mensagem	SSM - OUTRA OPERADORA	3.000	72.000	0,27	19.440,00
39	mensagem	MMS	100	2.400	0,46	1.104,00
40	minutos	VC2 MÓVEL PARA MÓVEL - Mesma operadora	150	3.600	0,50	1.800,00
41	minutos	VC2 Móvel para Móvel- Outra operadora	450	10.800	0,60	6.480,00
42	minutos	VC2 Móvel para Fixo	150	3.600	0,55	1.980,00
43	minutos	VC3 Móvel para Móvel - Mesma operadora	2.000	48.000	0,55	26.400,00
44	minutos	VC3 Móvel para Móvel - Outra operadora	2.000	48.000	0,65	31.200,00

45	unidade	VC3 Móvel para Fixo	150	3.600	0,60	2.160,00
46	minutos	DDI R1	40	960	5,33	5.116,80
47	minutos	DDI R2	80	1.920	4,63	8.889,60
48	minutos	DDI R3	80	1.920	8,83	16.953,60
49	minutos	DDI R4	40	960	6,67	6.403,20
50	minutos	DDI R5	80	1.920	6,67	12.806,40
51	minutos	DDI R6	40	960	6,67	6.403,20
52	minutos	DDI R7	40	960	8,84	8.486,40
53	minutos	DDI R8	40	960	8,84	8.486,40
54	minutos	DDI R9	40	960	8,84	8.486,40
TOTAL						601.191,12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 03/08/2020 e encerramento em 03/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 601.191,12 (seiscentos e um mil e cento e noventa e um reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120042

Fonte: 0270120550

Programa de Trabalho: 168915

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: A0000420000

Empenho: 2020NE801118

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o

término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de julho de 2020.

ASSINATURAS:

PELA CONTRATANTE:

Brig. Med. Marcos Vieira Maia

Ordenador de Despesas

PELA CONTRATADA:



Paulo César de Oliveira

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Agente de Controle Interno

Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato 038/GAP-GL/2020 para assinatura
Data/Hora de Criação:	23/07/2020 19:08:24
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	1d855c626a0184493076b729536e3867
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JÉSSICA FREITAS DE CARVALHO SILVA no dia 27/07/2020 às 09:15:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FÁBIO LEONNARDO TADHEU RIBEIRO DANTAS no dia 27/07/2020 às 10:20:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOÃO FELLIPE OLIVEIRA MOREIRA no dia 27/07/2020 às 10:37:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Med MARCOS VIEIRA MAIA no dia 31/07/2020 às 09:32:39 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO